



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 2791/2024

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que cria a Creche do Idoso, no Município de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

O dever de zelar por nossos idosos faz do presente anteprojeto de lei um passo importante quando se trata de proporcionar melhor qualidade de vida ao idoso e, conseqüentemente, aos seus familiares.

As pessoas idosas requerem cuidados, o que suas famílias muitas vezes não podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semidependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem. Além do risco em deixar uma pessoa idosa sem o devido acompanhamento, por conta de acidentes que podem ocorrer, fundamental nesse momento é a dignidade dessas pessoas que contribuíram para a construção de nossa sociedade e hoje necessitam, como retribuição, de um espaço de convivência adequado às suas necessidades e cuidados especiais.

Na “Creche do Idoso”, que a presente proposição tem a intenção de criar, os idosos terão à disposição atenção parcial, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades, os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física, assistentes sociais e visita de profissionais da saúde. Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas.

Pelos argumentos ora apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe para apreciação desta Casa de Leis propositura nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Cria a Creche do Idoso no Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica criada a Creche do Idoso, que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segunda à sexta-feira, das 7 às 18 horas.

Parágrafo único - A atenção especial de que trata o *caput* compreenderá os seguintes requisitos:

I - atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

II - prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a Creche do Idoso como um componente da atenção integral à população idosa.

Art. 2º - O disposto nesta lei dar-se-á mediante:

I - a instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do inciso I do parágrafo único do art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e a oportunidade de realizar atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente;

II - celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como à aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando à implantação da Creche do Idoso de que trata esta lei.

Art. 3º - A Creche do Idoso deverá proporcionar aos idosos:

I - atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II - melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso, como dança, tricô, crochê, hidroginástica, pilates, tai chi chuan, ginástica da 3ª idade, entre outros;

III - profissionais capacitados na área de Enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

IV - serviços disponíveis de fisioterapia, nutrição, psicologia e assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 4º - Os idosos serão recebidos na Creche do Idoso por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, conforme a conveniência ou necessidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 03 de outubro de 2024.



ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS

(Adilson da Farmácia)

Presidente



TEC 361/fe/br